

CONTRATO Nº 193/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DE HOSPEDAGEM G H MODENESE POUSADA CASTANHEIRAS CONFORME COMAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, MOISÉS DOS SANTOS MERCIER, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 079.561.897-21, Célula de Identidade de nº 1.522.195 – SESP/ES, residente à Rua: Antenor Brandão, N.º 88, Vila do Riacho, Aracruz-ES, CEP: 29.197-063 e, de outro lado, a EMPRESA G H MODENESE POUSADA CASTANHEIRAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.428.483/0001-59, sediada na Rua Guilherme Modenesi, Sauê - Cidade de Aracruz/ES - CEP:. 29.198-363, neste ato representada legalmente pelo Sr. GABRIEL HARCHBART MODENESE, RG nº 3333820 e CPF nº 130.973.227-28, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este CONTRATO nos termos do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 e sua atualização por meio do decreto nº 11.871 de 29/12/2023, e cláusulas e condições e pelo Decreto Municipal de nº 42.025/2022 - Dispensa de Licitação está regulamentada pelo artigo 2º, inciso II e §1, inciso I e II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM ARACRUZ, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR DURANTE A REALIZAÇÃO DOS CURSOS PRESENCIAIS NA ÁREA ALIMENTÍCIA COM A RESERVA DE 28 (VINTE E OITO) DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM PARA AS TERÇASFEIRAS, QUARTAS-FEIRAS E QUINTAS-FEIRAS DURANTE O PERÍODO DE 18 DE JUNHO DE 2024 A 19 DE SETEMBRO DE 2024 PARA ACOMODAR 01 (UM) INSTRUTOR conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n.º 14.928/2024, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos destinados à execução do objeto desta licitação correrão às contas dasseguintes dotações orçamentárias:



729	Código Reduzido.	
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura	
23.392.0031.2.2107	Promover Políticas Públicas Culturais de Participação	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica	
1.500.0000.0000	Recursos Ordinários - Exercício Corrente	

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de até 90 (Noventa) dias a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

- 5.1 A contratação do serviço de reserva das 28 (vinte e oito) diárias de hospedagem para o instrutor que realizará os Cursos Presenciais na Área Culinária acontecerão nas terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras no período de 18 de Junho de 2024 a 19 de Setembro de 2024 em Aracruz-ES.
- 5.2 A efetivação da reserva de hospedagem se dará mediante o envio da relação do(s) hóspede(s) por parte da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura SEMTUR.
- 5.3 A SEMTUR, poderá cancelar as reservas efetivadas desde que o faça em até **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência.
- 5.4 Os serviços não inclusos nesta licitação, e que por ventura forem prestados pelo estabelecimento aos hóspedes indicados pela Secretaria, deverão correr à custa do hóspede em questão.
- 5.5 No valor das diárias deverá estar incluso, obrigatoriamente, o café da manhã, compatível com o padrão do estabelecimento especificado ou superior.
- 5.6 O Planejamento e disposição dos serviços de hospedagem a ser prestado será conforme cronograma abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	28	Diárias	Fornecimento de Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na Orla do município de Aracruz/ES, incluindo diárias em apartamento single, com café da manhã incluso na diária, equipado com arcondicionado, Wi-Fi, frigobar e com banheiro privativo com chuveiro elétrico.	R\$ 5.600,00



5.7 - Discriminação das datas e quantitativos de diárias.

CRONOGRA	MA DE AULAS DOS CURSOS N	NA ÁREA ALIMENTÍCIA
DATAS	MÊS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
18/06/24	JUNHO	
19/06/24	JUNHO	2 DIÁRIAS
20/06/24	JUNHO	
25/06/24	JUNHO	
26/06/24	JUNHO	2 DIÁRIAS
27/06/24	JUNHO	
02/07/24	JULHO	
03/07/24	JULHO	2 DIÁRIAS
04/07/24	JULHO	
09/07/24	JULHO	
10/07/24	JULHO	2 DIÁRIAS
11/07/24	JULHO	
16/07/24	JULHO	
17/07/24	JULHO	2 DIÁRIAS
18/07/24	JULHO	
23/07/24	JULHO	
24/07/24	JULHO	2 DIÁRIAS
25/07/24	JULHO	
30/07/24	JULHO	
31/07/24	JULHO	2 DIÁRIAS
01/08/24	AGOSTO	
06/08/24	AGOSTO	
07/08/24	AGOSTO	2 DIÁRIAS
08/08/24	AGOSTO	
13/08/24	AGOSTO	2 DIÁRIAS





14/08/24	AGOSTO	
15/08/24	AGOSTO	
20/08/24	AGOSTO	
21/08/24	AGOSTO	2 DIÁRIAS
22/08/24	AGOSTO	
27/08/24	AGOSTO	
28/08/24	AGOSTO	2 DIÁRIAS
29/08/24	AGOSTO	
03/09/24	SETEMBRO	
04/09/24	SETEMBRO	2 DIÁRIAS
05/09/24	SETEMBRO	
10/09/24	SETEMBRO	
11/09/24	SETEMBRO	2 DIÁRIAS
12/09/24	SETEMBRO	
17/09/24	SETEMBRO	
18/09/24	SETEMBRO	2 DIÁRIAS
19/09/24	SETEMBRO	1

TOTAL GERAL DE DIÁRIAS 28

CLÁUSULA SEXTA - DO PRECO

- 6.1 O valor de cada diária será de **R\$200,00 (Duzentos reais)** e o valor total do Contrato que corresponde a **R\$5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)**, cujo pagamento será efetuado de forma parcelada.
- 6.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitostrabalhistas, encargos sociais e seguros necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O Contratado será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante, após a prestação de serviços.



- 7.2 O CONTRATANTE pagará ao contratado o valor total do contrato no valor de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos) pelos serviços acima mencionados em conformidades com a Proposta constante no Processo Administrativo Eletrônico N.º14928/2024.
- 7.3 O pagamento será feito em PARCELAS, após a utilização mensal das diárias de hospedagem do instrutor dos Cursos bem como, posteriormente ao atestado realizado pelo fiscal da contratação.
- 7.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação do serviço, objeto do presente contrato.
- 8.2 Efetuar o pagamento devido na forma e no prazo estabelecidos em contrato pela execução dos serviços de hospedagem, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.
- 8.3 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- 8.4 Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado em contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer o serviço conforme as especificações constantes neste contrato;
- 9.2 Acatar as exigências do contrato, sujeitando-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.3 Indicar endereço eletrônico para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;
- 9.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, às penalidades de:
- 10.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- 10.1.2 Multa:
- 10.1.2.1 Moratória de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento, injustificado, sobre o valor da contratação;



- 10.1.2.2 Compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- 10.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 156, §4°, e art. 156, §5°, da Lei 14.133/2021);
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.1.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.1.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
- 10.1.6.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 10.1.6.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.1.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.1.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- 10.1.9 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;
- 10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 155 e 156, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, nos termos do Artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a prestação de serviços conforme contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

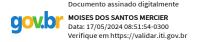
14.1 - Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decreto Municipal nº 43.376/2023, bem como demais Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislações aplicáveis, estando o presente contrato vinculado aos elementos constates no Processo Administrativo n.º 14.928/2024, bem como seu termo de inexigibilidade e à proposta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

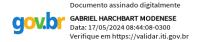
15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam.

15.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz, 15 de maio de 2024.



MUNICÍPIO DE ARACRUZ CNPJ Nº. 27.142.702/0001-66 CONTRATANTE



EMPRESA G H MODENESE POUSADA CASTANHEIRAS
CNPJ 50.215.891/0001-71
GABRIEL HARCHBART MODENESE
CONTRATADO